



1

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000  
Telefax (065) 592-1334

## LEI N.º 407/99 DE 06 DE JULHO DE 1.999

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Brasnorte e dá outras providências,

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Brasnorte.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 2º** - Compõe o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, os seguintes membros:

- 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração;



**Nada Resiste ao Trabalho!**



2

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Telefax (065) 592-1334

- 2 Representante do Poder Legislativo
- 1 Representante do Poder Judiciário;
- 2 Representante da Iniciativa Privada;
- 2 Representante dos Povos Indígenas;
- 2 Representante da Classe Hoteleira;
- 2 Representante das Associações.

Parágrafo 1º - A exceção do Presidente do Conselho e dos Conselheiros representantes dos órgãos Municipais, os demais conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os membros serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

- I – A formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo de Brasnorte;
- II – Formulação de plano e aplicação dos recursos do FIT – FUNDO DE INCENTIVO AO TURISMO, instituído pela lei n.º 4.130 de 09 de Março de 1.992 e alterada pela Lei n.º 4.223 de 12 de agosto de 1.993 e alterada pela lei n.º 4.483 de 16 de fevereiro de 1.996.
- III – Apreciação de projetos que lhe sejam submetidos relativos à política municipal de turismo, e do plano de recursos do FIT.
- IV – A identificação dos beneficiários que, por sua natureza não fazem objeto dos incentivos a que se refere o Art. 8 e seus parágrafos da Lei nº 4.483.



# Nada Resiste ao Trabalho!



3

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Telefax (065) 592-1334

V – Avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

VI – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;

VII – Executar outras atribuições de sua competência;

VIII – Aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Divulgar no Diário Oficial do Estado e do Município, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FIT e os respectivos pareceres.

**ARTIGO 4º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Compete:

I – Convocar o COMTUR para as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que julgar necessário, ou quando receber solicitação escrita e justificada da maioria absoluta de seus membros.

II – Presidir as reuniões plenárias;

III – Declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão;

IV – Estabelecer e anunciar a ordem do dia;

V – Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los a votação e proclamar a decisão;

VI – Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTUR;

VII – Representar o COMTUR, em juízo ou fora dele;

VIII – Despachar o expediente do Conselho;

IX – solicitar os recursos financeiros do FIT para investimentos que visem o desenvolvimento da política do turismo municipal;



## Nada Resiste ao Trabalho!



4

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000  
Telefax (065) 592-1334

X – Baixar e/ou sugerir ao Prefeito Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação e agilidade na execução da lei que o criou;

XI – Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;

XII – Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

XIV – Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazos de no máximo 10 (dez) dias úteis;

XV – Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;

XVI – Resolver os casos não previstos neste Regimento AO REFERENDUM do plenário;

XVII – Providenciar junto ao Prefeito a nomeação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades;

XVIII – Decidir por voto de minerva.

**ARTIGO 5º** - Ao Secretário Executivo compete:

I – Propor e executar atos objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;

II – Secretariar as reuniões do COMTUR e levar as atas, assinando as conjuntamente com o Presidente, depois de aprovada em Plenário;

III – Receber e organizar para despacho do Presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerado e distribuindo os processos mediante protocolo;

IV – Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;

V – Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;



## Nada Resiste ao Trabalho!



5

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000  
Telefax (065) 592-1334

VI – Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;

VII – Redigir e numerar as Resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;

VIII – Provideniar as publicações das Resoluções no órgão oficial do Estado, após a assinatura do Presidente.

IX – Providencias a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente remetendo, junto à convocação, a matéria relativa a pauta da sessão.

X – Prestar, quando solicitados, esclarecimentos e informações ao Presidente e Conselheiros sobre assuntos referente ao COMTUR;

XI – Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

**ARTIGO 6º - Aos Conselheiros competente:**

I – Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;

II – Comparecer regularmente às sessões;

III – Relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV – Requerer prioridade para discussão e votação de qualquer matéria;

V – Apartear quaisquer conselheiro ou orador que faça uso da palavra;

VI – Requerer vista de qualquer matéria ou processo pelo máximo de 10 (dez) dias úteis;

VII – Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

VIII – Fazer comunicações e prestar explicações pessoais;



## Nada Resiste ao Trabalho!



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Telefax (065) 592-1334

IX – solicitar ao Presidente a convocação de sessão para apreciação de assunto relevante;

X – Solicitar ao Presidente a realização de diligência necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberada na sede da COMTUR, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

## CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á com presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão adotadas por maioria simples de votos, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

**PARÁGRAFO 1º** - Colhidas as assinaturas dos conselheiros presentes e verificadas a existência do número regularmente, declara-se aberta a sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Leitura do expediente e da ordem dia;
- III – Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV – Assuntos de ordem geral ventilados por imposição das circunstâncias;



**Nada Resiste ao Trabalho!**



7

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Telefax (065) 592-1334

**PARÁGRAFO 2º** - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização será lavrado termo circunstanciado pela Secretaria do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

**ARTIGO 9º** - Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade competindo ao Presidente:

- I – Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II – Dirigir e superintender os trabalhos;
- III – Responder, soberanamente, as questões de ordem formuladas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente da Sessão poderá suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos trabalhos para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**ARTIGO 10º** - Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite do Presidente qualquer pessoa quando de tornar necessária a prestação de esclarecimento sobre o assunto em pauta, mediante prévia aprovação do plenário;

**ARTIGO 11º** - O Presidente do Conselho, julgando oportuno ou sendo solicitado, poderá expor sobre a secretaria da qual é titular.

**ARTIGO 12º** - É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão especial de três membros para emitir parecer sobre os custos que forem submetidos.

**ARTIGO 13º** - A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

**PARÁGRAFO 1º** - Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da sessão apenas o voto de desempate;

**ARTIGO 14º** - Em caso de vacância do Conselheiro, caberá ao Suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.



## Nada Resiste ao Trabalho!



8

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000  
Telefax (065) 592-1334

**ARTIGO 15º** - Os membros do conselho não farão jus a qualquer remuneração e serão submetidos, em suas faltas e impedimentos, por representantes que para tal fim especialmente designarem.

**ARTIGO 16º** - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR.

**ARTIGO 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos Seis dias do mês de Julho de um mil novecentos e noventa e nove.*

  
Ezequias Vicente da Silva  
Prefeito Municipal



## Nada Resiste ao Trabalho!